



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 157, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, CONSOANTE ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os prazos para recolhimento parcelado do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), no ano de 2020, são os seguintes:

- 1ª Parcela - até 10/04/2020;**
- 2ª Parcela - até 10/05/2020;**
- 3ª Parcela - até 10/06/2020;**
- 4ª Parcela - até 10/07/2020;**
- 5ª Parcela - até 10/08/2020;**
- 6ª Parcela - até 10/09/2020;**
- 7ª Parcela - até 10/10/2020.**

Parágrafo Único. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer acréscimos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto, somente no exercício de 2020, relativamente ao IPTU, de 10% (dez por cento) para o pagamento da Cota Única até o dia 10 de março de 2020, e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para pagamento da Cota Única até 10 de abril de 2020.

Art. 3º. Todo proprietário que estiver regularizado com seu IPTU junto à Secretaria da Fazenda, relativamente a exercícios anteriores, usufruirá de um desconto adicional de 3% (três por cento) para o pagamento em Cota Única ou parcelada durante o exercício de 2020.

Parágrafo Único. Não terão direito a este desconto supra referido os proprietários que tenham renegociado os seus débitos do IPTU de exercícios anteriores e que estejam com parcelas em atraso.

Art. 4º. A consulta dos valores e os boletos para pagamento estarão disponíveis a partir de 20 de fevereiro de 2020 no site [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) ou no Setor de Arrecadação da Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 157/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 157, de 26 de novembro de 2019, que “FIXA DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO, CONSOANTE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se da fixação das datas para pagamento da cota única e/ou parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), cujo índice de reajuste para o Exercício de 2020 será determinado conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 1301, de 15 de dezembro de 2000. Além do benefício do desconto incidente sobre o pagamento em cota única, será autorizada a incidência de um “*plus*” aos contribuintes que estiverem com pagamento em dia, relativamente ao IPTU, que se somará ao primeiro desconto.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que a presente matéria seja analisada e votada por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita.**